



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N.º:	1716/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1.915 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	10685/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	2
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	4
2.4. Limitação de empenho	4
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	5
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7
APÊNDICE - A - Anexos de Metas Fiscais	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 1.915, DE 11 NOVEMBRO de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de para PRIMAVERA DO LESTE o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Convite de Audiência Pública;
- Lei Municipal nº 1.915 de 11 de novembro de 2020– LDO 2021;
- Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2021;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) A audiência pública foi realizada durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2021 em 28 de agosto



de 2020, por meio virtual (https://www.youtube.com/channel/UCxuPK4taEg_aJtt5iYonnDw) conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste – MT • Edição 1.827 • Lei nº 946 61 de 21 de setembro de 2006.	17 de novembro de 2020
Portal de Transparência	https://leismunicipais.com.br/a1/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2020	Acesso em 22/11/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste, art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Consta no Portal de Transparência os anexos integrantes da lei.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a



assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despes Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise será verificado se o Anexo de Metas Fiscais integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias e se as metas foram propostas.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente



ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta as metas de resultados nominal para os exercícios, 2022 e 2023, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 6.305.000,00 em valores correntes e -R\$ 6.053.640,00 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 6.305.000,00	-R\$ 6.537.625,31	-R\$ 67.760.660,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 6.053.640,00	-R\$ 6.197.668,80	-R\$ 7.960.495,17

APLIC - LDO

1) As metas fiscais de resultado nominal para os exercícios de 2022 e 2023 não foram previstas na LDO-2021 (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF, art. 5º, II da Lei 10.028/2000

1.1) *Não definição de metas resultado nominal (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LC 101/00-LRF/00 c/c artigo 5º, II da Lei 10.028/2000). - FB13*

Em consulta ao Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO-2021 foi verificado que não houve definição de meta de resultado nominal (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. Conforme apresentado no Apêndice A.

2.4. Limitação de empenho



Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 16 Caso ocorra frustração das Metas de Arrecadação da Receita comprometendo o equilíbrio entre receita e despesa ou mesmo as metas de resultado, e para eventual recondução do montante da dívida consolidada nos limites estabelecidos, será fixada limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base o percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por Decreto e por Ato da Mesa.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, em atendimento ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º A limitação de empenhos mencionada no caput deste artigo, observará ainda, a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I - eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução de gastos com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos essenciais; e

IV - redução de investimentos programados, desde que não comprometidos àqueles relacionados a atividades consideradas essenciais.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na anexo mencionado, contudo, não foram atribuídos valores para cada passivo contingente e :

1) PASSIVOS CONTINGENTES



- Despesas oriundas de situações de emergência e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias e, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergências;
- Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.

2) DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

- Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.
- Divergência das projeções
- Restituições de tributos

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os demais passivos contingentes:

- Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência ou redução de dotações de despesas discricionárias;
- Limitação de empenho

A LDO-2020 prevê, em seu artigo 22, o seguinte acerca da Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual:

Art. 22. A Reserva de Contingência da Administração Direta será constituída de recursos do orçamento em montante equivalente a no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária.

§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações entendidas como riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, suplementações bem como para obtenção de resultado primário positivo.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância do equilíbrio das contas municipais.

§ 3º Para efeitos desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento das atividades e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas, ou orçadas a menor, e neste caso, mesmo que referentes a investimentos.

1) Consta na LDO 2021 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, contudo não foram atribuídos valores para esses passivos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta previsto na LDO-2020 o percentual equivalente a no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da



Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.22.

3. CONCLUSÃO

O intuito dessa análise foi de verificar a conformidade da LEI MUNICIPAL Nº 1.915, DE 11 de NOVEMBRO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei e anexos, proposição de metas fiscais; avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais com informação das providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem e ausência de previsão da Reserva de Contingência.

A análise permitiu inferir que o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, foi elaborado desconsiderando o preceito legal vigente relativo a proposição de metas fiscais do resultado nominal (valores correntes e constantes) referentes aos exercícios 2022 e 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) *Não definição de metas resultado nominal (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LC 101/00-LRF/00 c/c artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).* - Tópico - 2.3.1. *Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE – exercício de 2021:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito, Senhor LEONARDO TADEU



BORTOLIN :

1.1) Não definição de metas resultado nominal (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LC 101/00-LRF/00 c/c artigo 5º, II da Lei 10.028/2000). - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Em Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Anexos de Metas Fiscais

APÊNDICE - A

Anexos de Metas Fiscais

MPJA - (PROCURADOR MUNICIPAL) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT - (LITORAL DO SUDESTE DO LESTE)


Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Arquivos Recebidos

Consulta de Arquivos Recebidos
Consultando o conteúdo do arquivo DD_202122_00005.PDF

Arquivos localizados: Arquivo PDF

Ferramentas Preencher e assinar Comentário


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ANEXO I
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Tabela 1- Metas Anuais (LRF - Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE
Receita Total	326.344.526,70	315.901.501,85	334.428.139,56	317.037.876,30	342.713.843,33	316.324.877,39
Receitas Primárias (-)	318.489.526,70	308.297.861,85	326.376.764,56	309.405.172,80	334.461.183,96	308.707.872,79
Despesa Total	326.344.526,70	315.901.501,85	334.428.139,56	317.037.873,30	342.713.843,33	318.038.446,61
Despesas Primárias (I)	324.794.526,70	314.351.501,85	332.914.369,87	315.602.841,60	341.237.249,96	316.668.167,96
Resultado Primário (III) = (I-II)	(6.305.000,00)	(6.053.640,00)	(6.537.625,31)	(6.197.668,80)	(6.776.066,00)	(7.960.495,17)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.600.000,00	3.502.800,00	2.100.000,00	1.990.800,00	1.100.000,00	1.020.800,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00